

Exmo. Senhor
Doutor Manuel Eugénio Carvalho Pina de Almeida
Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Fax: 249328186

N/Ref^o:Dir:AV/0263/11

10-03-2011

Assunto: **Posição do SNESup sobre a versão final do projecto de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar**

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado por SNESup, na sequência da V. comunicação com a referência 547/11 de 18 de Fevereiro, que muito agradecemos, expor o seguinte:

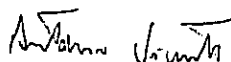
É com agrado que recebemos como Anexo a Grelha de Avaliação, bem como o Anexo a essa mesma grelha, contudo, continuam a existir articulados que remetem para anexos que não nos chegaram, nem se encontram numerados (por exemplo, o ponto 3 do Artigo 2^o).

Já em comunicação anterior (N/Ref^o Dir. AV/0708/10, de 30/06/2010) tínhamos chamado a atenção para que a audição sindical deve exercer-se relativamente à última versão submetida à aprovação do Presidente do IPT, tendo em conta o debate público e a audição dos órgãos internos do Instituto, tendo em conta o disposto na Lei nº23/98 de 26 de Maio, e no Decreto-Lei nº274/2009 de 2 de Outubro. Ainda assim, nessa mesma nossa comunicação, formulamos algumas propostas, a maioria das quais não foi incorporada nesta versão do Regulamento. Assim, entendemos que só agora estão reunidas as condições constantes na legislação referida, para a audição sindical.

Apresentamos assim, em anexo, as nossas propostas de alteração (a **Bold**) ao articulado da versão final do projecto de regulamento em epígrafe bem como as respectivas justificações (a *itálico*).

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

3. Para efeitos do disposto nº 1 do artº 10-B do ECPDESP, (nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e das alíneas b) do nº 7 do Artigo 6º e b) do nº 8 do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio (regime transitório de renovação de contratos), **cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo**, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

5. **Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano lectivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respectivo ano lectivo se conclua.**

6. **A avaliação atribuída num determinado período pode ser revista, a requerimento do interessado, sempre que num dos dois períodos seguintes se tenha verificado a aprovação em provas de doutoramento ou de agregação, ou que um determinado contributo científico, pedagógico ou de outra natureza, venha a produzir nos períodos seguintes um impacto relevante, ou venha a ser objecto de especial reconhecimento, designadamente, através da atribuição de prémio nacional, estrangeiro ou internacional.**

Justificação:

3 - *Há que ter em conta que para efeitos de renovação de contratos a avaliação é legalmente da iniciativa da Administração, não tendo de ser requerida.*

5 - *Parece-nos mais clara esta solução.*

6 - *Há que ter em conta que, sobretudo em matéria científica, há um desfasamento significativo entre a produção de contributos e o reconhecimento do seu impacto.*

Artigo 4.º

Objecto da avaliação

5. Na omissão de decisão do Presidente do IPT, e **sem prejuízo da aplicação, no final do ciclo de avaliação, e a requerimento do interessado, do disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP, na redacção dada pela Lei nº 7/2010, de 13 de Maio**, observar-se-ão, supletivamente, as seguintes pontuações parciais, que no seu conjunto não poderão exceder 100 pontos:

- a) Vertente Técnico-Científica: máximo de 30 pontos;
- b) Vertente Pedagógica: **mínimo de 30 pontos** e máximo de 55 pontos;
- c) Vertente Organizacional: máximo de 30 pontos.

6. O conjunto de actividades a avaliar em cada vertente e respectivos critérios de classificação parcelar são as que constam do Anexo ao presente Regulamento, **devendo ser:**

- a) **sempre possível, em cada uma das componentes, atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das actividades tipificadas;**
- b) **tidos em consideração os processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação, bem como os relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.**

11. A dispensa a que se referem os números 8 e 9 carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do **Conselho Técnico-Científico (CTC)** cabendo a decisão final ao Presidente do IPT.

Justificação:

5 - Qualquer que seja a afectação a priori, a actual redacção da alínea b) do nº 2 do Artigo 35º A do ECPDESP consagra o princípio da ponderação segundo a afectação efectiva.

6 - As grelhas devem evitar exigir a realização do "decatlo", isto é, a pontuação em todas as actividades, a algumas das quais os docentes não têm acesso. Por outro lado é de atender às exigências das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 35º- A do ECPDESP, sob pena de ilegalidade por omissão.

11 - O órgão competente em matéria de atribuição de serviço docente é o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Realização da Avaliação

1. O processo de avaliação é realizado, pelos Conselhos Técnicos-Científicos, sendo as operações materiais de avaliação supervisionadas e coordenadas por um órgão colegial misto, constituído pelos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das escolas integradas no IPT, denominado Conselho de Coordenação de Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD) do IPT.

2. O CCAPD será constituído por docentes do IPT, em número ímpar, a nomear e designar para cada ciclo de avaliação, podendo ser designados docentes de outras instituições como forma de assegurar a avaliação de todas as áreas disciplinares representadas no corpo docente do IPT.

8. (deve passar a 9) Conhecida a nomeação do CCAPD, os docentes têm um prazo de 5 dias úteis para, querendo, apresentarem exposições escritas fundamentadas sobre a mesma, junto do Presidente do IPT, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção.

9. (deve passar a 8) As operações de apuramento da avaliação dos docentes serão efectuadas pelos membros do CCAPD, mediante distribuição deliberada no seu seio.

Justificação:

1 - Segundo a alínea g) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP são os CTC que realizam a avaliação. O regulamento não pode dizer o contrário, sem prejuízo de se criarem estruturas técnicas de coordenação.

2 - O princípio da consideração da especificidade das áreas disciplinares, para além de dever ter reflexos na grelha, exige a adequação dos perfis dos peritos avaliadores.

Artigo 8.º

Metodologia do Processo de Avaliação

5. (a incluir) A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos discentes, deverá ser previamente validada pelos Conselhos Pedagógicos, ouvido o interessado.

6. (antes 5) Efectuada a análise, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CCAPD elaborará e aprovará listagem provisória das classificações dos docentes avaliados, notificando individualmente a cada um deles a sua classificação e concedendo-lhes **um período mínimo de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia**, por escrito e fundamentadamente, o que tiverem por conveniente acerca da sua classificação provisória.

Justificação:

5 (a incluir) - O disposto na alínea h) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP e no Artigo 105º do RJIES aponta para a intervenção do Conselho Pedagógico na validação desta informação. Por outro lado, o apuramento dos resultados dos inquéritos, e não o fim do triénio, este é o momento adequado para ouvir o docente interessado.

6 (anterior 5) - 5 dias úteis é um prazo demasiado curto.

Artigo 9.º

Cooperação

2. No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo de **10 dias úteis**, os elementos do CCAPD, para além de informar o Avaliado em causa, prosseguirão as operações de apuramento com os elementos disponíveis, sem prejuízo da possibilidade de obtenção dos elementos em falta por outros meios idóneos e competentes.

Justificação:

2 - 5 dias úteis é um prazo demasiado curto.

Artigo 11.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

8. A alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a partir do primeiro dia do ano civil **seguinte àquele em que foi atingida a pontuação requerida para a progressão.**

Justificação:

8 - Esta solução, que aliás informa também o n.º 8 do Artigo 12º do projecto, é a única equitativa e compatível com a recompensa do mérito.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

2. A avaliação **dos anos** de 2004 a 2007 realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo a classificação final de Bom a todo o pessoal docente, equivalente a 1 ponto por cada ano, **sem prejuízo de, por pedido expresso do docente, ser realizada por ponderação curricular para aplicação de pontuação superior.**

3. A **avaliação dos anos de 2008 a 2010** é realizada nos termos do número anterior.

4. Os docentes que mediante requerimento a dirigir ao Presidente do IPT venham a solicitar uma ponderação curricular relativa a qualquer dos anos referidos nos n.ºs 2 e 3, serão avaliados curricularmente por aplicação de grelha que constitui o Anexo ... ao presente regulamento, atribuindo-se a cada um dos anos a classificação resultante da opção indicada no requerimento.

11. As propostas de revisão do presente regulamento decorrentes dos procedimentos previstos nos números anteriores serão objecto **de audição das organizações sindicais bem como** de audição e parecer dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e de despacho decisório do Presidente do IPT **a publicar nos mesmos termos que o presente Regulamento.**

Justificação:

2, 3 e 4 - O ECPDESP garante a possibilidade de ponderação curricular em relação aos anos de 2004 a 2009. Sugerimos que se adopte redacção já acolhida por outras instituições e que nos parece aceitável.

11 - As organizações sindicais são parceiros fundamentais no processo em causa além de deverem ser sempre ouvidas sobre qualquer alteração no regulamento em causa. Estes despachos são materialmente regulamentares, devendo ser publicados por forma a que as soluções subjacentes sejam conhecidas de todos.